

1.711

LEI Nº 1.711, DE 23 DE JULHO DE 1990.

"Autoriza a prorrogação de pagamento das cotas do IPTU".

Autor:                   PREFEITO       MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a prorrogar o desconto de 20 (vinte) por cento sobre a cota anual do Imposto Predial Territorial Urbano referente ao exercício de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE JULHO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
PREFEITO

PROJETO N.º 100/90.

Mensagem nº 25/90.

Publicado 24/07/90.

10 Gontual.